



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CUSTÓDIA**  
Estado de Pernambuco  
**CASA JOÃO MIRO DA SILVA**



**CONTRATO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº004/2019**  
**MODALIDADE CONVITE Nº003/2019**  
**CONTRATO Nº: 02/2019-CPL**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE CUSTÓDIA-PE E JOÃO VALERIANO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ Nº 32.300.847/0001-88, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado **CÂMARA MUNICIPAL DE CUSTÓDIA –PE, CNPJ nº 12.660.932/0001-40**, neste ato representado Pelo Senhor Gestor Ronivaldo Pinto Barbalho, Presidente da Câmara, CPF nº 706.977.364-15, Carteira de Identidade nº 3.347.569, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado **JOÃO VALERIANO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ nº 32.300.847/0001-88**, situada à Avenida Inocêncio Lima, Nº192 - Centro-CUSTÓDIA- PE- CEP:56.640.000, neste ato representado por JOÃO LUIZ LIMA VALERIANO JÚNIOR CPF nº 035.864.704-52 e RG nº7181965 SDS/PE E OAB Nº25.784, residente e domiciliado na Rua Domingos Francisco de Rezende, nº 860, distrito de Quitimbu, Município de Custódia/PE, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:**

1.1. Este contrato decorre da licitação modalidade Convite nº 03/2019, processada nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:**

2.1. **O presente contrato tem por objeto:** Contratação de pessoa física ou jurídica para a Prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica junto a Câmara Municipal de Vereadores de Custódia - PE, nas áreas de Direito Público, especialmente, quanto ao exame de questões administrativas de maior complexidade,



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CUSTÓDIA**  
Estado de Pernambuco  
**CASA JOÃO MIRO DA SILVA**



como também em relação às finanças da Câmara Municipal de Vereadores, emitindo-se parecer quando necessário.

A prestação dos serviços deverá obedecer rigorosamente às condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, Convite nº 03/2019 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:**

3.1. O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$66.000,00 (sessenta e seis mil reais).

**CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:**

4.1. O valor contratual poderá ser reajustado com periodicidade anual, mediante acordo, tomando-se por base o mês de assinatura do respectivo contrato, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua.

4.2. Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, Inciso II, Alínea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

**CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:**

5.1. As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos Próprios da CÂMARA MUNICIPAL DE CUSTÓDIA-PE:

DOTAÇÃO DO ORGÃO CONTRATANTE

Recursos Próprios da Câmara Municipal de Vereadores de Custódia:

Órgão: 05 – Câmara Municipal;

Unidade Orçamentária: 01.001 - Câmara Municipal de Custódia;

Atividade: 01.031.3001.2.1 - Gestão Administrativa do Poder Legislativo

Natureza da despesa: 3.3.90.35 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

**CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:**

6.1. O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, ou através de transferência bancária na conta do contratado, da seguinte maneira: Mensalmente, até o último dia útil do mês da prestação do serviço.

6.2. Havendo atraso no pagamento, o mesmo será corrigido financeiramente até a data do efetivo pagamento, por índice estabelecido pelo governo.



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CUSTÓDIA**  
Estado de Pernambuco  
**CASA JOÃO MIRO DA SILVA**



6.3. Não haverá qualquer pagamento a Contratada em caso de pendência de liquidação das obrigações financeiras em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO:**

7.1. O prazo para a execução do objeto ora contratado, conforme suas características, e que admite prorrogação nos casos previstos pela Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado a partir da assinatura do Contrato:

7.2. O prazo de vigência do presente contrato valerá a partir de sua assinatura até 31 de dezembro de 2019.

7.3. O presente contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos nos termos do art. 57, inciso II, da lei 8.666/93.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

8.1. Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento ou prestação dos serviços efetivamente realizados, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

8.2. Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento ou prestação dos serviços contratados;

8.3. Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais.

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**

9.1. Executar devidamente o fornecimento ou serviços descritos na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

9.2. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação *fiscal, civil, tributária e trabalhista*, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

9.3. Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando necessário, para execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

9.4. Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CUSTÓDIA**  
**Estado de Pernambuco**  
**CASA JOÃO MIRO DA SILVA**



9.5. Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

9.6. Não ceder, transferir ou sub-contratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

9.7. Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:**

10.1. Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pela Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Artigo 65, bem como, ser rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.

10.2. O Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmo condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:**

11.1. A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93:

a - advertência;

b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado;

c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato;

d - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos;

e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

f - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CUSTÓDIA**  
Estado de Pernambuco  
**CASA JOÃO MIRO DA SILVA**



**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:**

12.1. Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Custódia-PE.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 03(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Custódia - PE, 06 de fevereiro de 2019.

**TESTEMUNHAS**

1 *Ronivaldo Pinto Barbalho*

CPF/MF: 054.600.904-23

*Ronivaldo Pinto Barbalho*

**RONIVALDO PINTO BARBALHO**

706.977.364-15

**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL**

**Câmara Municipal de Vereadores de Custódia**

CNPJ: 12.660.932/0001-40

**CONTRATANTE**

2 *Kezia Cristina F. Rezende*

CPF/MF: 046.646.884-90

*João Luiz Lima Valeriano Junior*

**JOÃO LUIZ LIMA VALERIANO JUNIOR**

035.864.704-52

**JOAO VALERIANO SOCIEDADE INDIVIDUAL  
AVOCACIA.**

CNPJ: 32.300.847/0001-88

**CONTRATADO**